

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros	01
Decisão Monocrática	01
Diretoria Geral	04
Atos e Despachos.....	04
Diretoria Administrativa	05
Atos e Despachos.....	05
Ministério Público de Contas	05
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.....	05
Atos e Despachos.....	05

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Decisão Monocrática

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO	TC – 11689/2015
UNIDADE	Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT)
INTERESSADO(A)	Tácio Melo Silveira
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Ata de Registro de Preços - Contrato n.º 98/2015. Exercício 2015
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 968/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2015. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;
2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;
3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 01/10/2015. Transcurso do tempo;
4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 01/10/2015. Transcurso do tempo;
5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;
6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
7. **Decisão pela prescrição e arquivamento.**

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 10772/2016
UNIDADE(S)	Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS)
INTERESSADO(A)	Celiany Rocha Appelt
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Tomada de Preços - Contrato n.º 496/2016 Exercício 2016
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1520/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO



2016. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 22/09/2016. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 22/09/2016. Transcurso do tempo;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 8526/2015
UNIDADE(S)	Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS)
INTERESSADO(A)	Sylvana Medeiros Torres
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - Contrato n.ºs 43/2015, 44/2015, 45/2015, 46/2015, 47/2015, 48/2015, 49/2015, 50/2015, 51/2015, 52/2015, 53/2015 e 54/2015 Exercício 2015
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1523/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2015. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 10/07/2015. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 10/07/2015. Transcurso do tempo;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 7443/2016
UNIDADE(S)	Secretaria Municipal de Comunicação Social de Maceió (SECOM)
INTERESSADO(A)	Clayton Antônio Santos da Silva
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Concorrência - Contrato n.º 02/2015 Exercício 2016
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1559/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2016. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 23/06/2016. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 23/06/2016. Transcurso do tempo;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 4405/2018
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de Capela/AL
INTERESSADO(A)	Adelmo Moreira Calheiros
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial - Contrato n.º 08/2017 Exercício 2017
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1565/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2017. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 13/04/2018. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 13/04/2018. Transcurso do tempo;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 5772/2015
UNIDADE(S)	Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED)
INTERESSADO(A)	Ana Dayse Rezende Dorea
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Concorrência - Contrato n.ºs 159/2015, 160/2015, 187/2015, 188/2015, 189/2015, 190/2015, 191/2015 e 192/2015 Exercício 2015
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1581/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2015. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 08/05/2015. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 08/05/2015. Transcurso do tempo;



5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;
6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
7. **Decisão pela prescrição e arquivamento.**

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 11046/2017
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de Taquarana/AL
INTERESSADO(A)	Sebastião Antônio da Silva
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Concorrência - Contrato n.º 01/2016 Exercício 2016
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1587/2024-GCRPC

- DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2016. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;
2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;
3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 24/07/2017. Transcurso do tempo;
4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 24/07/2017. Transcurso do tempo;
5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;
6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. **Decisão pela prescrição e arquivamento.**

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 6703/2018
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL
INTERESSADO(A)	Eraldo Joaquim Cordeiro
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Pregão Presencial - Contrato n.º 37/2017 Exercício 2018
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1623/2024-GCRPC

- DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2018. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;
2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;
3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 21/05/2019. Transcurso do tempo;
4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 21/05/2019. Transcurso do tempo;
5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;
6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. **Decisão pela prescrição e arquivamento.**

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 10175/2015
UNIDADE(S)	Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS)
INTERESSADO(A)	Sylvana Medeiros Torres
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico - Contrato n.ºs 033/2015, 034/2015, 035/2015, 036/2015 e 037/2015 Exercício 2015
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1649/2024-GCRPC

- DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2015. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;
2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;
3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 19/08/2015. Transcurso do tempo;
4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 19/08/2015. Transcurso do tempo;
5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;
6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. **Decisão pela prescrição e arquivamento.**

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 5673/2015
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
INTERESSADO(A)	Ormindo de Mendonça Uchôa
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Ata de Registro de Preços - Contrato n.º 04/2014 Exercício 2014
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1656/2024-GCRPC

- DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2014. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;
2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;
3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 07/05/2015. Transcurso do tempo;
4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 07/05/2015. Transcurso do tempo;
5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;
6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. **Decisão pela prescrição e arquivamento.**

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 2254/2015
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL
INTERESSADO(A)	Joselita Camila Bianor Farias
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Pregão Eletrônico - Contrato n.º 001/2014 Exercício 2014



AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1657/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2014. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 27/08/2015. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 27/08/2015. Transcurso do tempo;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 5665/2015
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
INTERESSADO(A)	Ormino de Mendonça Uchôa
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Ata de Registro de Preços - Contrato n.º 26/2014 Exercício 2014
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1658/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2014. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 07/05/2015. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 07/05/2015. Transcurso do tempo;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 7040/2015
UNIDADE(S)	Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS)
INTERESSADO(A)	Celiany Rocha Appelt
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Aditivo Contratual - Contrato n.º 23/2015 Exercício 2015
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1659/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2015. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO

INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 03/08/2015. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 03/08/2015. Transcurso do tempo;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

PROCESSO	TC – 14926/2017
UNIDADE(S)	Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS)
INTERESSADO(A)	Sylvana Medeiros Torres
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres Ata de Registro de Preços - Contrato n.ºs 126/2017,134/2017, 133/2017,132/2017, 131/2017,130/2017,129/2017, 128/2017 e 127/2017 Exercício 2017
AUDITOR(A)	Sem Relatório da Diretoria Técnica
PARECER MPC	Sem Manifestação

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 1681/2024-GCRPC

DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2017. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 03 (TRÊS) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Processo sem Relatório de Análise da Diretoria Técnica, e sem Parecer do Ministério Público de Contas – MPC;

2. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;

3. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 11/10/2017. Transcurso do tempo;

4. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 11/10/2017. Transcurso do tempo;

5. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos da Súmula n.º 01/2019, do TCE/AL, por analogia, a Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999;

6. Reconhecimento monocrático, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

7. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros - Relatora

Lucas Nunes Aureliano Silva
Assessor de Conselheiro
Matrícula 78.563-6
Responsável pela resenha

Diretoria Geral**Atos e Despachos**

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº. 008/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no



Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Considerando a homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público desta Corte de Contas;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.247 de 26 de julho de 1991 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS);

Resolve:

Art. 1º Lotar a servidora **ANNA CAROLINA BARBOSA CARNEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTROLE EXTERNO**, com matrícula funcional nº 78.62X-6, na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios-DFAFOM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2024.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Edifício Guilherme Palmeira, 09 de janeiro de 2024.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº. 007/2025

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Considerando a homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público desta Corte de Contas;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.247 de 26 de julho de 1991 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS);

Resolve:

Art. 1º Lotar O servidor **DAYVISON SPINDOLA SOARES BEZERRA, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTROLE EXTERNO**, com matrícula funcional nº 78.62X-4, na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios-DFAFOM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2024.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Edifício Guilherme Palmeira, 09 de janeiro de 2024.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

Portaria Nº 006/2025.

O Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições e delegações,

RESOLVE:

Cancelar, na condição de cessão interna, a lotação da servidora **CLARA VARALLO CORTE IBRAHIM**, com matrícula funcional nº 78.09X-4, ocupante do cargo de Assessora Especial da Diretoria de Planejamento e Orçamento, retornando a sua Diretoria de origem, conforme requerido no Ofício Nº 007/2025/DRH, até ulterior deliberação.

Maceió/AL, em 9 de janeiro de 2025.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

Atos e Despachos

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, **BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES**, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 2571/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais necessários para a reforma e ampliação de setores, destinadas a atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 2571/2024.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência / Projeto Básico, com todas as especificações dos bens / serviços pertinentes à elaboração da Proposta Orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

O **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**, **Enio Andrade Pimenta**, proferiu o seguinte ato:

PAR-PGMPC-347/2025/PG/EP

Processo TC/7.014243/2024

Assunto: CONSULTA - CONSULTA

Interessado: Carlos Felipe Castro Jabobá Lins - Prefeito Municipal de Jequiá da Praia

Órgão Ministerial: Procuradoria-Geral de Contas

Classe: CONS CONSULTA. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA.

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA VIABILIDADE LEGAL DA UTILIZAÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA CUSTEIO DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA REALIZADA EM CONSULTA ANTERIOR ABORDANDO O MESMO TEMA NO PROCESSO TC Nº 9711/2024.

ENIO ANDRADE PIMENTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Luciana Maria Calheiros Moreira

Assessora do MPC

Responsável pela Resenha